



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.600/14

CONTRATO N. 2014/175.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O  
CONSÓRCIO FORMADO PELA  
CLARO S.A. E PELA EMPRESA  
BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES S/A –  
EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO  
CONJUNTA DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA A PARTIR DE  
TERMINAIS MÓVEIS, NAS  
MODALIDADES SMP E STFC NA  
FORMA DE UM PLANO  
CORPORATIVO, ENVOLVENDO  
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO  
USUÁRIO.

Ao(s) QNZE dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e  
quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,  
o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e  
domiciliado em Brasília - DF, e a CLARO S.A., empresa com sede na Rua  
Flórida, n. 1.970, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o  
n. 40.432.544/0001-47, neste ato representada por sua Gerente Executiva de  
Vendas, a senhora PATRÍCIA CARNEIRO GOMES, brasileira, residente e  
domiciliada em Brasília-DF, e por sua Gerente de Contas do Governo, a  
senhora LÍLIAN MARIA DE MELO PRADO, brasileira, residente e  
domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, perante  
as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo,  
em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas  
na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante  
denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos  
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de  
07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do

V  
y  
B



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 3/13 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração do prazo de execução de “Nova habilitação”, previsto no parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, que passa a ser de 30 dias;
- b) prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 18/11/15, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/175.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as condições descritas no processo em referência, no EDITAL e em seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços será precedido de declaração formal da CONTRATADA de que está preparada para inicia-los.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.

Parágrafo quarto - O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional automático e o *roaming* internacional.

Parágrafo quinto - A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um *SimCard* já habilitado para funcionamento no território nacional.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá dispor de *SimCards* em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

Parágrafo sétimo - Os *SimCards* são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final deste Contrato.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo oitavo - Quando solicitado pela CONTRATANTE, as linhas celulares de voz deverão ser inscritas no Grupo Câmara, e as chamadas entre as linhas deste grupo (chamadas intragrupo) não poderão ser tarifadas quando realizadas a partir da área de registro.

Parágrafo nono - A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo definido nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, conforme o caso.

Parágrafo décimo - O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

Parágrafo décimo primeiro - Caso a CONTRATADA venha a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

**Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução**

<b>Atividades Técnicas nas Operadoras</b>	<b>Tempo para Execução</b>
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	5 dias
Troca de <i>SimCard</i>	4h

Parágrafo décimo segundo - Caso a CONTRATADA venha a dispor apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

**Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução**

<b>Atividades Técnicas nas Operadoras</b>	<b>Tempo para Execução</b>
Nova habilitação	30 dias

W Y R



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Desativação Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	10 dias
Troca de <i>SimCard</i>	24h

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta Cláusula, caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada, observados os limites estabelecidos pelo art. 32 da Resolução 575, de 2011, da ANATEL.

Parágrafo décimo quarto - As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

Parágrafo décimo quinto - Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou do Órgão Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de *SimCard* perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

Parágrafo décimo oitavo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a CONTRATADA.

.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE004222, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/11/15 a 17/11/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

N

B

J



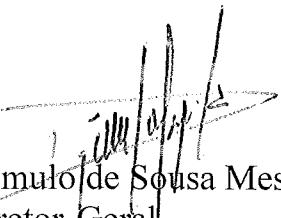
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

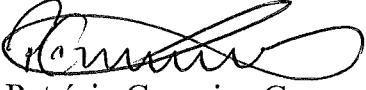
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Patrícia Carneiro Gomes  
Gerente Executiva de Vendas  
CPF n. 700.765.101-15

  
Lílian Maria de Melo Prado  
Gerente de Contas do Governo  
CPF n. 505.844.721-53

Testemunhas: 1)



2) 

CCONT/ML